

Câmara

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.962 DE 23 DE JUNHO DE 2009.

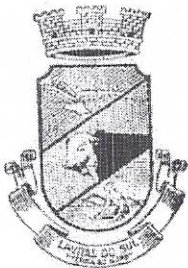
Cria o Departamento Municipal de Trânsito e dá outras providências.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Transportes com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, administração, educação, policiamento e fiscalização, atuando como órgão executivo de trânsito no âmbito do Município de Lavras do Sul.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e de pedestres;
- III - implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município;
- IV - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação e estacionamento, previstas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- VI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação e estacionamento, previstas na Lei 9.503/97 - CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- IX - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- X - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XI - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

XIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIV- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XV - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XVI – prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir o seu pleno funcionamento.

§ 1º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município integrar-se-á ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333 da Lei 9503/97 - CTB e na Resolução nº 296/08, do CONTRAN.

§ 2º O Município deverá celebrar convênio delegando parte das atividades previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.


§ 3º As atribuições constantes nos incisos I, IV, V, VI e VII, serão executadas através de convênio com a Brigada Militar.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá 01 (um) Diretor Municipal de Trânsito, nomeado pelo Prefeito que será a autoridade de Trânsito.

Art. 4º O Departamento Municipal de Trânsito será orientado por um Regimento Interno o qual será aprovado, pelo Prefeito, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 23 de junho de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração